



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

**“FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A GRANEL PARA O BALNEÁRIO
TERMAL DE VIMIOSO”**

OUTUBRO 2020



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO AO “FORNECIMENTO DE
GÁS PROPANO A GRANEL PARA O BALNEÁRIO TERMAL DE
VIMIOSO”**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objecto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal o fornecimento de **75 toneladas** de gás propano a granel, por um período estimado de **três anos** e/ou até ao valor de adjudicação, bem como o fornecimento, instalação e licenciamento de reservatório subterrâneo de 10 toneladas (22,20 m³) para gás propano.

2 - O contrato considerar-se-á prorrogável pelo período de tempo necessário ao cumprimento da quantidade estimada, se esta não se atingir no prazo de **3 anos**.

3 - O contrato poderá findar antes de completar os **3 anos**, na situação dos consumos reais virem a ser superiores aos estimados e o valor total da adjudicação se atinja antes desse prazo.

4 - O contrato poderá findar antes de completar os **3 anos** ou o fornecimento das 75 toneladas de gás, na situação de o Balneário Termal de Vimioso ficar servido a nível de infra-estruturas de gás natural.

4 - Os bens serão entregues no Balneário Termal de Vimioso.

Cláusula 2.^a

Contrato



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 2 dias após emissão das requisições parciais, pedidos de fornecimento e/ou nota de encomenda, remetidos por fax ou correio eletrónico ao adjudicatário, ou em prazo inferior sempre que possível.

2 - A entrega dos bens / materiais efetuar-se-á no Balneário Termal de Vimioso (Lugar da Maceirinha), acompanhado de Guia de Remessa e/ou Fatura, contendo obrigatoriamente o número do pedido de fornecimento / nota de encomenda e designação do processo contratual.

3 - Fica interdito todo e qualquer fornecimento, pós adjudicação, que não se efetue contra apresentação de documento formal, pedido de fornecimento (PFO), nota de



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

encomenda, ou outro emitido pela Câmara Municipal de Vimioso.

4 - Os fornecimentos serão efetuados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Vimioso e as entregas supra referidas, são da responsabilidade e por conta do adjudicatário, em reservatório subterrâneo de 10 toneladas (22,20 m³) para gás propano, a fornecer, instalar e licenciar pelo adjudicatário.

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições

gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem (fornecimento de gás propano a granel), conforme identificado na sua proposta e neste caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia do bem;
- c) Obrigação de entrega de certificação IPQ, ao nível do mercado de gás, segundo a norma ISO9002/EN29002;
- d) Fornecimento, instalação e licenciamento de reservatório subterrâneo de 10 toneladas (22,20 m³) para gás propano, bem como todas as ligações necessárias à rede de gás existente.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a entregar à **Câmara Municipal de Vimioso** os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 — Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Vimioso por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objecto do contrato

1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Balneário Termal de Vimioso, lugar da Maceirinha, freguesia de Vimioso.

2 — O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objecto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 — Com a entrega do bem, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Vimioso

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1 - O preço proposto pelos concorrentes terá que incluir todas as despesas inerentes às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, sem exceção, sendo o preço base a considerar, nos termos do artigo 47.º do CCP, de **71.613,75 € (setenta e um mil,**



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

seiscentos e treze euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no n.º 1 deverá incluir o Imposto Sobre Produtos Petrolíferos (I.S.P).

3 — Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **Câmara Municipal de Vimioso** deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o preço unitário base de tabela poderá sofrer alterações em função das variações de mercado, sendo fixo, no período do contrato o desconto por tonelada proposto.

6 – Se por condições de mercado justificadas, a tabela de preços base por escalão de gás propano a granel for alterada, deverá o adjudicatário emitir aviso por escrito, com a antecedência mínima de 3 dias.

7- O preço base foi fixado tendo por base o custo unitário, resultante de um anterior procedimento.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela **Câmara Municipal de Vimioso**, nos termos das condições de pagamento propostas, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a recepção pela **Câmara Municipal de Vimioso** das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de recepção respectivo.

3 — Em caso de discordância por parte da **Câmara Municipal de Vimioso**, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **Câmara Municipal de Vimioso** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objecto do contrato superior a cinco dias nos fornecimentos, ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **Câmara Municipal de Vimioso**.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros;

2 — O direito de resolução é exercido nos termos da Cláusula 20.ª.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **Câmara Municipal de Vimioso**, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Resolução de litígios

Cláusula 11.ª

Arbitragem

1 — Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral tem sede em Vimioso e é composto por três árbitros;
- c) O contraente público designa um árbitro, o fornecedor designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro- presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 — O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Disposições finais

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE
BENS MOVÉIS**

(nos termos do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo D.L. 18/2008 de
29 de Janeiro)

**FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A GRANEL PARA O BALNEÁRIO
TERMAL DE VIMIOSO**



CONVITE

Fornecimento de Gás propano a Granel para o Balneário Termal de Vimioso

1